



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Novembro de 2010



Série

Número 104

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1331/2010

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, que cria a VIAMADEIRA - - Concessão Viária da Madeira, S.A., a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Resolução n.º 1332/2010

Promove a rectificação da Resolução n.º 929/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1333/2010

Autoriza o reforço e a reprogramação da candidatura da obra de “alargamento e pavimentação da E.M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha”, aprovada pela Resolução n.º 437/2010, de 29 de Abril.

Resolução n.º 1334/2010

Autoriza a contratação de empréstimos de curto prazo até ao montante de 75 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2011.

Resolução n.º 1335/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de € 321.488,89.

Resolução n.º 1336/2010

Aprova a alteração da minuta do auto de cessão aprovada pela Resolução n.º 286/2010, de 12 de Março com a introdução do clausulado proposto pela cessionária.

Resolução n.º 1337/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com SANASMADREIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista a comparticipação das acções inseridas no âmbito da segurança, salvamento e salvaguarda da vida humana, ao longo das águas territoriais e acessos costeiros da RAM - ano 2010, bem como a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que tenham ficado danificados ou inutilizados, na sequência da catástrofe ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.

Resolução n.º 1338/2010

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro.

Resolução n.º 1339/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

Resolução n.º 1340/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira

do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Resolução n.º 1341/2010

Aprova a primeira alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 206/2010, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 1342/2010

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, aprovado pela Resolução n.º 220/2010, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 1343/2010

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 178/2010, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 1344/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Cristina Gouveia Rodrigues Joaquim, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.

Resolução n.º 1345/2010

Autoriza a dispensa da docente Daniela Salomé Cabral L. da Silva, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do art. 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 1346/2010

Autoriza a dispensa da docente Bebiana Catarina Rodrigues Sabino, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do art. 1º do Decreto Legislativo Regional nº 12/86/M, de 2 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1331/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, que cria a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de estradas regionais, sem cobrança aos utilizadores e aprovando as respectivas bases da concessão, e altera o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1332/2010

Considerando o teor da Resolução número novecentos e vinte e nove barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia doze de Agosto, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e cinco e duzentos e sessenta e nove, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que, aquela Resolução não considera o imóvel a expropriar como bem comum.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número novecentos e vinte e nove barra dois mil e dez, de doze de Agosto, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um euros, as parcelas de terreno números duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e cinco e duzentos e sessenta e nove da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Marinho Gouveia Mendes casado com Elisa Rodrigues Leça Mendes, António Nunes da Costa, Fernando Nunes da Costa casado com Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um euros, as parcelas de terreno números duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e cinco e duzentos e sessenta e nove da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Marinho Gouveia Mendes e mulher Elisa Rodrigues Leça Mendes, António Nunes da Costa, Fernando Nunes da Costa e mulher Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1333/2010

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município de Santana apresentou o valor definitivo relativo ao Contrato n.º 99/2008/SRPF - “Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha”;

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar a respectiva comparticipação financeira do Governo Regional, inicialmente aprovada pela Resolução n.º 437/2010 de 29 de Abril e pelo Contrato-Programa celebrado a 17 de Maio de 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço e a reprogramação da candidatura da obra “Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha”, aprovada pela Resolução n.º 437/2010 de 29 de Abril.
2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 17 de Maio de 2010, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 437/2010 de 29 de Abril, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município de Santana, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 17 de Maio de 2010, e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/2010

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 34.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 34.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março,

empréstimos de curto prazo até ao montante de 75 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2011.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias às respectivas contratações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 321.488,89 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 24 de Março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/2010

Considerando que pela Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de doze de Março, foi autorizada a cedência a título precário, à Junta de Freguesia do Jardim da Serra de uma parcela de terreno com a área de quatro mil quinhentos e dezoito metros quadrados, a destacar do prédio misto com a área global, no solo, de cinco mil seiscentos e dezoito metros quadrados, localizado no sítio da Fonte Frade, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, inscrita na matriz respectiva, a parte rústica, sob o artigo onze da Secção “BQ” e a parte urbana sob o artigo mil seiscentos e setenta e nove, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número três seis um nove barra dois zero zero dois zero três zero cinco.

Considerando que o encargo a que a presente cessão fica sujeita é a prestação de um serviço público por parte daquela Junta de Freguesia, que se traduz na recolha, preservação e reprodução da biodiversidade agrícola do Jardim da Serra, na criação de um centro de ensino/aprendizagem inter-geracional, na criação de um centro de recolha, arquivo e divulgação da Memória Colectiva, no melhoramento e aproveitamento de produtos hortofrutícolas, na abertura de Loja/Casa de Chá e instalação de um restaurante típico, com a finalidade de valorizar a culinária, utilizando como matéria-prima os produtos hortofrutícolas da localidade.

Considerando que a cessionária solicitou a alteração de algumas cláusulas da minuta do contrato aprovada pela citada Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, de forma a permitir a cedência ou utilização do espaço em causa por terceiros, bem como a possibilidade de poder estabelecer protocolos de desenvolvimento e cooperação com outras entidades.

Considerando que as modificações solicitadas não suscitam questões que possam comprometer a legalidade da proposta originária.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

Um - Aprovar a alteração da minuta do auto de cessão, com a introdução do clausulado proposto pela cessionária, cuja versão integral se dá por reproduzida em anexo.

Dois - Mantêm-se os pontos um e três da Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, de doze de Março.

Três - Revogar a Resolução número oitenta e dois barra dois mil e dez, de vinte e oito de Janeiro, e o ponto dois da Resolução número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e nove, de doze de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/2010

Considerando a importância e a necessidade do SANAS MADEIRA- Associação Madeirense para o Socorro no Mar, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que o SANAS MADEIRA- Associação Madeirense para o Socorro no Mar, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que o SANAS MADEIRA- Associação Madeirense para o Socorro no Mar é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas, especialmente no domínio do socorro a naufragos e buscas subaquáticas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e na alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar, tendo em vista a participação das acções inseridas no âmbito da segurança, salvamento e salvaguarda da vida humana, ao longo das águas territoriais e acessos costeiros da RAM - ano 2010, bem como a reparação/substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que tenham ficado danificados ou inutilizados, na sequência da catástrofe ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 e dias seguintes.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar uma participação financeira que não excederá de € 23.250,09 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta euros e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o SANASMADEIRA-Associação Madeirense para o Socorro no Mar retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e terá o seu término em 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contra-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na classificação económica - Rubrica "04.07.01.C".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/2010

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:
 - “1. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo da Madeira uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 39.552.300,00 € (trinta nove milhões quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos euros) sem inclusão de Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo da responsabilidade do Club Sport Marítimo da Madeira os custos remanescentes, de acordo com a seguinte programação financeira:

2010 - 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos euros)
2011 - 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros)
2012 - 1.285.000,00 (um milhão duzentos oitenta e cinco mil euros)
2013 - 1.285.000,00 (um milhão duzentos oitenta e cinco mil euros)
2014 - 1.285.000,00 (um milhão duzentos oitenta e cinco mil euros)
2015 - 1.285.000,00 (um milhão duzentos oitenta e cinco mil euros)
2016 - 11.042.500,00 (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros)
2017 - 11.042.500,00 (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros)
2018 - 11.042.500,00 (onze milhões, quarenta e dois mil e quinhentos euros)
2. Aprovar, em conformidade com o n.º anterior, a minuta de alteração ao contrato programa aprovado pela Resolução n.º 1299/2010 de 22 de Outubro.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/2010

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no actual modelo de competição nacional da 3.ª divisão de Futebol, a denominada "Série Madeira", está envolvido o Clube Desportivo Portosantense;

Considerando que o referido modelo impõe a essa equipa um considerável número de deslocações entre o Porto Santo e a Madeira, enquanto que aos demais competidores é exigida, em regra, uma deslocação por época desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do art. 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 3.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 610/2009 de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 932/2010 de 12 de Agosto da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 288.123,16€ (duzentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três euros e dezasseis cêntimos), que inclui o montante máximo de 21.000,00€ (vinte e um mil euros) referente ao suporte das despesas com estadia, alimentação e deslocações internas, para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será

processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

- Ano 2010 - 44.520,53€ (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Ano 2011 - 243.602,63€ (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e dois euros e sessenta e três cêntimos).
3. A comparticipação financeira referente ao suporte das despesas com estadia, alimentação e deslocações internas será processada durante o ano económico de 2011, mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas efectuadas.
 4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2010 até 31 de Outubro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1340/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de

praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X -

- Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.346,66€ (cinco mil, trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2010

Considerando que através da Resolução n.º 206/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Voleibol da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi

inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 206/2010, de 18 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
 4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2010

Considerando que através da Resolução n.º 220/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Portosantense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, aprovado pela Resolução n.º 220/2010, de 18 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 70.000,00 € (setenta mil euros).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1343/2010

Considerando que através da Resolução n.º 178/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Club Sport Marítimo da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução

n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 178/2010, de 18 de Fevereiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 334.016,95 € (trezentos e trinta e quatro mil, dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1344/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Maria Cristina Gouveia Rodrigues Joaquim, é titular de núcleo infantil, tendo acolhido 2 crianças no ano de 2009;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Cristina Gouveia Rodrigues Joaquim, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 2 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo anual de 1.433,96€ (mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a onze prestações mensais, no valor de 130,36€ (cento e trinta euros e trinta e seis cêntimos), relativas aos meses de funcionamento do núcleo infantil no ano de 2009.
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 23 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009 e término a 30 de Novembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1345/2010

Considerando as solicitações do Madeira Andebol SAD, no sentido de ser dispensada do serviço, a docente Daniela Salomé Cabral L. da Silva, a exercer funções na Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, a fim da mesma poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação da mesma, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que a referida trabalhadora já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu, autorizar a dispensa da docente Daniela Salomé Cabral L. da Silva, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2010

Considerando as solicitações do Madeira Andebol SAD, no sentido de ser dispensada do serviço, a docente Bebiana Catarina Rodrigues Sabino, a exercer funções na Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, a fim da mesma poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação da mesma, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que a referida trabalhadora já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Novembro de 2010, resolveu, autorizar a dispensa da docente Bebiana Catarina Rodrigues Sabino, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)